

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, por livre arbítrio, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em conjunto denominadas "PARTES", conforme qualificação abaixo, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CONTRATANTE: VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.343.941/0001-28, com sede à Rua Alberto de Campos, nº. 12, Cantagalo, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, através do seu representante legal abaixo assinado; e

CONTRATADA: NUTRO E OSSO SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 50.958.491/0001-56, com sede registrada na Estrada do Galeão, nº 826, sala 210, Jardim Carioca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.931-522, representada neste contrato por FERNANDA DE ANDRADE AGUIAR, brasileira, solteira, médica, nascida em 08/01/1976, CRM/RJ 52.68470-8 expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro e inscrito no CPF sob o nº. 037.701.637-37, residente e domiciliado na Rua Luis Vahia Monteiro, nº 152, casa, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.931-360.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre de processo de qualificação da CONTRATANTE como Organização Social de Saúde e como Organização da Sociedade Civil, para atendimento a execução de serviços sociais de saúde junto a Municípios, Consórcios e Estados, bem como convênios e outros contratos em outras áreas sociais definidos no objeto social da CONTRATANTE em seu Estatuto Social mantidos junto a convenentes, parceiros, públicos e privados, nacionais e internacionais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos especializados para atuação nas unidades de saúde sob gestão da **VIVA RIO**, que será executado através da equipe especializada da **CONTRATADA**, nos termos e regras previstas na Lei 6.019/74, respeitando suas alterações.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados através das cargas horárias e meios de atuação em unidade hospitalar a ser direcionada pela CONTRATANTE ao longo da vigência do Contrato para atendimento às demandas pactuadas, de acordo com a disponibilidade da equipe vinculada à CONTRATADA, observando a descrição dos serviços constante no ANEXO I, sendo certo que os horários de cumprimento das obrigações contratadas serão alinhados e definidos entre as PARTES, e aferidas ao final do último dia de prestação de serviços de cada mês executado.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos neste contrato e anexo l.

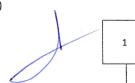
**Parágrafo Terceiro –** Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente Contrato permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

**Parágrafo Quarto** – O presente Contrato vinculado a unidade de saúde estabelecida no **ANEXO I** terá início de forma imediata, sendo a implantação das escalas de serviços implementadas mediante determinação da **CONTRATANTE**.

V.1.5

Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ CEP: 22411-030 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (55 21)2555-3750 – Fax: (55 21) 2555-3753

WWW.VIVARIO.ORG.BR





Parágrafo Quinto – Os serviços serão prestados com independência e sem subordinação, sendo a relação entre as partes regida pela legislação civil, conforme estabelecido no presente Contrato de Prestação de Serviços, sendo certo que a CONTRATADA, representada pelo(s) seu(s) sócio(s) e dirigente(s), pode(m) se apresentar como prestador(es) de serviço(s) da CONTRATANTE. Inobstante ao disposto, os empregados, prepostos, agentes, procuradores ou representantes da CONTRATADA, por não manterem qualquer relação com a CONTRATANTE, não tem autorização para agirem ou se apresentarem como membros, prepostos ou representantes da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Os serviços serão prestados sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive no que tange à responsabilidade médica, devendo a CONTRATADA utilizar sempre profissionais qualificados tecnicamente e aptos, por si treinados regularmente, habilitados, devidamente inscritos e em situação regular nos órgãos de classe competentes, em número suficiente para atender, com qualidade e nível técnico, às especificações e prazos estabelecidos neste Contrato, observando a legislação vigente e os procedimentos legalmente estabelecidos para o exercício da atividade contratada, garantindo que os serviços sejam apropriados, totais, completos e suficientes para obtenção dos objetivos neste Contrato.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA poderá prestar seus serviços a qualquer outra Organização Social, Empresa, Hospital, e/ou Unidade de saúde para a qual estiver habilitada, que não a CONTRATANTE desde que observado o limite de carga horaria de acordo com a legislação vigente (aplicada a cada anuente). Da mesma forma, a CONTRATANTE não tem exclusividade na contratação da CONTRATADA, podendo dispor de outros profissionais que tenham com ela qualquer vínculo jurídico para prestarem os mesmos serviços objeto deste Contrato, inclusive na mesma unidade de saúde gerida pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 01 (primeiro) de Novembro de 2023, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, se não houver manifestação anterior de quaisquer das **PARTES**.

**Parágrafo Único** – Caso o Contrato e/ou Termo de Colaboração celebrado entre a Viva Rio e as administrações públicas seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato e/ou Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pela **CONTRATADA** sem subordinação jurídica ou elementos de vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o(s) **ANUENTE(S)**, ratificado pela **CONTRATADA** e o(s) **ANUENTE(S)** e que passa(m) ser parte indissociável e integrante ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA utilizará o formulário ANEXO I deste contrato para o estabelecimento de cada ANUENTE, prestador dos serviços médicos aqui pactuados e para execução dos serviços descritos no referido anexo, constando obrigatoriamente a qualificação do(s) ANUENTE(S), sua(s) formação(ões) e especialidade, a descrição das atividades que desenvolverá(ão) na prestação do serviço, a unidade de saúde onde prestará(ão) o serviço e o valor de remuneração pelo serviço prestado.

**Parágrafo Segundo –** Cabe a **CONTRATADA** atualizar a relação de **ANUENTES** e apresentar ao gestor do Contrato ao final de cada mês, por meio de apostilamento ao presente instrumento, em conjunto com a planilha de medição dos serviços executados, para aprovação e validação por parte da **CONTRATANTE**.

V.1.5

Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ CEP: 22411-030 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (55 21)2555-3750 – Fax: (55 21) 2555-3753

WWW.VIVARIO.ORG.BR





V.1.5

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além de outros objetos de cláusulas específicas, as quais não constituem, sob qualquer aspecto, exigências fixadas pela **CONTRATANTE**, mas sim em cumprimento à legislação, orientações do CRM, dos protocolos de conduta internacionais e das normas regulamentadoras de saúde:

- a) Realizar os serviços sob a sua exclusiva responsabilidade, e sem qualquer ingerência técnica da **CONTRATANTE**, observando todas as normas e legislação aplicáveis em vigor para as atividades dessa natureza, garantindo que as atividades sejam apropriadas, totais, completas e suficientes para a consecução dos objetos previstos neste Contrato;
- b) Prestar serviços por meio dos seus sócios (nos termos de seus documentos societários), anuentes e/ou pelos empregados em regime CLT da CONTRATADA, sob suas exclusivas expensas e responsabilidade, todos devidamente habilitados e registrados perante o órgão de classe competente, a exemplo do Conselho Regional de Medicina do local de prestação dos serviços, sob pena de imediata rescisão do presente contrato;
- Cumprir, fielmente e com zelo, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados sejam realizados com diligência e zelo, respeitando-se as normas e legislação e executando-os sob sua responsabilidade técnica;
- d) Observar e respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes no estabelecimento da CONTRATANTE, bem como facilitar a ação fiscalizadora da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- e) Cumprir no exercício dos serviços as legislações e normas que incidem sobre os serviços ora ajustados, incluindo a observação de normas de *compliance* na sua atuação e do(s) **ANUENTE(S)**, considerando o disposto na Lei 12.846/13;
- Responder pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais ou documentos e informações sigilosas de propriedade da CONTRATANTE, que lhes forem entregues e confiados, durante a execução dos serviços contratados;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Prestação de Serviços, assegurando os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- h) Responsabilizar-se pela regularidade do(s) vínculo(s) mantido(s) entre CONTRATADA e o(s) ANUENTE(S), realizando pagamento dos valores devidos a este(s), bem como as retenções e/ou pagamentos de encargos sociais e tributos definidos em lei, e, ainda, em prezar pelas regras de segurança de trabalho e saúde ocupacional, responsabilizando-se integralmente por quaisquer acidentes de que possa ser vítima um ANUENTE quando nas dependências da CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde esteja(m) prestando os serviços, objeto deste Contrato;
- Solucionar junto à CONTRATANTE os eventuais problemas pertinentes ou relacionado à execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- j) Manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- k) Manter atualizados dados e relatórios sobre os serviços prestados, inclusive junto a programa informatizado da **CONTRATANTE**, do qual acesse em razão do presente contrato;
- Utilizar os sistemas de controle e registros de procedimentos ou administrativos que vierem a ser implementados pela CONTRATANTE, além de submeter seus sócios, anuentes e/ou funcionários aos processos de treinamento rotineiro e capacitação para operação de novos sistemas



- implantados, por meio dos quais, inclusive, serão organizados os plantões e as substituições dos membros da equipe, realizadas pela **CONTRATADA**;
- m) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à regularidade da execução dos serviços;
- n) Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral à **CONTRATANTE** de quaisquer valores que a mesma seja compelida a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral ajuizados pelo(s) **ANUENTE(S)** que execute(m) os serviços ora contratados e, especialmente em reclamações trabalhistas oriundas da prestação de serviços objeto do presente Contrato;
- Manter atualizadas as infraestruturas a serem utilizadas para a execução dos serviços objeto da CONTRATANTE ou ajustar com a CONTRATANTE a utilização de infraestrutura necessária ao efetivo cumprimento dos serviços ora contratados;
- p) Não utilizar, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, o nome, a marca, o logotipo e os demais sinais característicos da **CONTRATANTE**;
- q) Orientar, treinar e fiscalizar, sob sua exclusiva responsabilidade e ingerência, todos os profissionais que prestem os serviços em seu nome;
- Devolver à CONTRATANTE, imediatamente após o término do Contrato, todos os materiais e documentos de propriedade da CONTRATANTE que tenham sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados à CONTRATADA;
- s) Responsabilizar-se integralmente pelos danos advindos do mau uso dos equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, se for o caso, devendo, ao término ou rescisão deste Contrato, restituí-los à CONTRATANTE em perfeito estado de conservação e funcionamento, tal como recebidos pela CONTRATADA; e
- t) Responder pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sua propriedade ou de propriedade de seus profissionais utilizados na prestação dos serviços.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais atrasos ou inexecução de serviços que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, inclusive cumprimento de prazos, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força quando:

- a) Não houver atendimento ou houver morosidade pela **CONTRATANTE** no fornecimento de documentação, informações, na realização de obrigações de pagamento sob sua responsabilidade (certidões, depósitos de custas e recursos entre outras) desde que não tenha dado causa;
- b) Diante de indisponibilidade de sistema e equipamentos fornecidos para execução dos serviços; e/ou
- c) Solicitações de modificações formuladas posteriormente pela **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### A **CONTRATANTE** fica obrigada:

- a) Efetuar o pagamento da remuneração prevista no ANEXO I deste Contrato, no prazo e na forma ajustada contida na Cláusula Sétima, retendo encargos sociais e/ou tributos a que estiver obrigada por legislação da época do fato gerador sobre os serviços, desde que observados pela CONTRATADA todos os requisitos contratuais e legais;
- b) Avaliar e fiscalizar a execução de serviços, podendo requerer a qualquer tempo documentos e informações que entender necessários, contudo, respeitando prazos mínimos para entrega de modo

Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ CEP: 22411-030 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (55 21)2555-3750 – Fax: (55 21) 2555-3753

WWW.VIVARIO.ORG.BR



- a não causar tumulto aos serviços e realizar exigências com finalidade ao atendimento no limite dos serviços ajustados de suas demandas e necessidades;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA e ao(s) ANUENTE(S) para bom cumprimento dos serviços, observados os prazos, documentação e informações, comprovação de pagamentos sob sua responsabilidade (certidões, depósitos de custas e recursos entre outros), sistema e equipamentos cujo fornecimento constitua-se responsabilidade desta;
- d) Garantir ao(s) ANUENTE(S) as condições de segurança, higiene e salubridade dos seus trabalhadores, quando a execução dos serviços for realizada em suas dependências ou em local por ela designado, fora da sede da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese da alínea "d", a CONTRATADA ficará responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor das horas conforme discriminadas no **ANEXO I** deste contrato, de forma mensal, em moeda corrente nacional, de acordo com a medição dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE fará a liberação do pagamento, mediante o atesto da execução dos serviços pelo gestor do setor correlato à execução de serviços da CONTRATADA e apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser remetida à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos serviços, e no caso do dia 10 (dez) não ser dia útil, no primeiro dia após.

**Parágrafo Segundo** – A forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita por qualquer título admitido em direito, observando como forma geral transferência para conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada que deverá obrigatoriamente ser encaminhada no corpo da descrição da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA será de até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços. Na eventualidade do último dia ser não útil, será pago no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto – No caso de Nota Fiscal com emissão fora dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, esta poderá ser devolvida ao emitente para nova emissão do documento corrigido, passando-se a contar o prazo de pagamento de 20 (vinte) dias corridos a partir da nova emissão do documento sem caracterização de atraso ou prejuízo ao serviço prestado.

Parágrafo Quinto – O valor do serviço prestado será aquele estabelecido no ANEXO I e calculado por hora de serviço prestado, medido pela escala de serviços do ANUENTE considerando suas flutuações de escala, sendo consolidado o período mensal de horas executadas do primeiro dia do mês de fechamento até o último dia do mês de fechamento. O relatório consolidado de horas deverá ser encaminhado pela CONTRATADA para validação da CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço para conferência e posterior autorização para emissão da nota fiscal.

5

V.1.5





Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA possua ANUENTE(S) estabelecidos em mais de uma unidade assistencial sob gestão da Viva Rio, o relatório de horas deverá ser emitido para cada unidade em separado, devendo consequentemente, ser emitida uma Nota Fiscal para cada relatório para conferência e validação.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA

Os serviços serão prestados sem qualquer vínculo de emprego entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou entre o(s) **ANUENTE(S)**, sócios, empregados, prepostos ou prestadores de serviço da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, permanecendo as PARTES livres de quaisquer responsabilidade ou obrigação trabalhista e previdenciárias, direta ou indireta, com relação à outra PARTE e aos sócios, empregados ou prestadores desta.

Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de toda a remuneração devida a seus sócios, anuentes, empregados, prepostos ou prestadores, bem como de seus respectivos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas por seus sócios, empregados, prepostos ou prestadores, devendo manter a CONTRATANTE isenta de toda e quaisquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações.

- a) Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá lhe encaminhar documentos que comprovem o estrito cumprimento desta cláusula;
- b) Igualmente a **CONTRATADA** nenhuma responsabilidade terá com relação aos empregados, funcionários e outros prestadores da **CONTRATANTE**, desde que sem vínculo jurídico com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA, obriga-se a estar em dia com seus pagamentos referentes a tributos, INSS, FGTS, Conselho Regional de Medicina, Segurança e Higiene no local de trabalho e com os salários e benefícios de seus funcionários, e assume total responsabilidade pelo cumprimento das referidas obrigações e pelo pagamento de todas as demais obrigações que possam vir a surgir em decorrência da relação trabalhista que possa ser estabelecida, entre si e os profissionais que realizarem os serviços, podendo ser solicitada comprovação de quitação pela CONTRATANTE a qualquer momento.

## CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DE SIGILO

A CONTRATADA por seus prepostos e ANUENTE(S), durante a vigência do presente contrato e nos 03 (três) anos subsequentes ao seu término ou rescisão, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da CONTRATANTE, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância formal e expressa da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual apurado na multa de 2 (duas) vezes o valor da última remuneração mensal da **CONTRATADA**, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.

Parágrafo Segundo – Fica ressalvado a responsabilidade da CONTRATADA pela eventual quebra de sigilo que vier a ser praticada por seus colaboradores (empregados, prestadores de serviços e etc.) e/ou prepostos que no momento da

6

V.1.5

Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ CEP: 22411-030 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (55 21)2555-3750 – Fax: (55 21) 2555-3753



divulgação já não mantiverem com ela mais nenhum vínculo contratual. Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATANTE** poderá tomar todas as providências de ordem legal em face da **CONTRATADA**, violadora do sigilo.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente ao(s) ANUENTE (S) que necessite(m) ter acesso a elas, para propósitos deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE AUTORAL E INTELECTUAL

A CONTRATADA por seu(s) preposto(s) e/ou colaborador(es), ora ANUENTES(S) entregarão ao CONTRATANTE todos os materiais, cadastros materiais e virtuais de contatos de clientes, modelos, técnicas, projetos, orçamentos, ferramentas e insumos em geral, estudos, peças, documentos, e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato, salvo os anteriormente existentes- de propriedade pública ou particular.

Parágrafo Primeiro – Cederá, ainda, de forma definitiva os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, exceto no caso dos advogados o que definido no Parágrafo Quinto desta Cláusula, com base na Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a **CONTRATANTE** possa dele dispor para todo e qualquer fim, inclusive de natureza econômica e cessão a terceiros, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste contrato.

**Parágrafo Segundo –** Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com eventuais autores, que não figurem no presente Contrato, dos trabalhos intelectuais, pela cessão dos direitos autorais patrimoniais.

Parágrafo Quarto – O(s) Instrumento(s) de vínculo(s) entre a CONTRATADA e seu(s) colaborador(es), autor(es) intelectual(ais) deverá(ão) explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

Parágrafo Quinto – O disposto no Parágrafo Primeiro não prejudicará a prerrogativa da CONTRATANTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no caput desta Cláusula, que se presumirá ampla em relação a obras, produtos integrantes do objeto contratado.

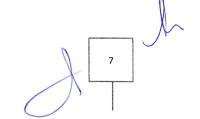
# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE SERVIÇOS

A CONTRATADA e o(s) ANUENTE(S) não se encontram obrigados à prestação de serviços médicos com exclusividade para a CONTRATANTE, somente obrigando-se a observar o definido na Cláusula Segunda, Parágrafo sétimo, observando ao desembaraço de horários do(s) ANUENTE(S) para cumprimento das atividades necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, o que possa importar demandas de reuniões presenciais e/virtuais, plantões, entre outros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA PENAL

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

V.1.5





- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo** – As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Em caso de descumprimento parcial ou integral pela CONTRATANTE de suas obrigações, salvo quando decorrer de uma inobservância às cláusulas contratuais pela CONTRATADA, caberá a atualização de valores com base em índice IGPM e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de outros medidas, observados perdas e danos pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
- b) Força maior, conforme previsto e definido no ort. 393, parágrafo único do Código Civil;
- c) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato;
- d) Por manifestação de vontade em comum e/ou de qualquer uma das Partes.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens "a," "b", "c" e "d", desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de rescisão com base no item "c" acima, será aplicada à parte infratora a multa de 2 (duas) vezes o valor da última remuneração mensal da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de rescisão com base no item "d", deverá ser notificada a outra parte acerca da rescisão, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Em caso de rescisão ou extinção de vínculo(s) da CONTRATADA com o(s) ANUENTE(S), tal fato não será fundamento para a rescisão do presente ajuste, o que tem base na demanda da CONTRATANTE realizar suas seleções e contratações observando princípios públicos e na técnica de compliance de conhecer seus colaboradores, inclusive o(s) ANUENTE (S).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Cada parte assume pelo presente que na data de início de vigência do Contrato não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma

V.1.5





destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do VIVA RIO está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria VIVA RIO para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do VIVA RIO, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <a href="http://vivario.org.br">http://vivario.org.br</a>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (PSI)

Para executar os serviços, objeto do presente contrato, poderá ser cedido à **CONTRATADA** na qualidade de fiel depositário, durante o prazo de vigência, os ativos físicos e virtuais da instituição que se fizerem necessários, tais como telefone (fixo e/ou celular), e-mail, softwares, hardwares, programas e sistemas, documentos eletrônicos, arquivos entre outros, que obedecerão as normativas estabelecidas na Política de Segurança da Informação (PSI) que abrange as diretrizes internas de proteção da propriedade intelectual, da privacidade e da segurança dos usuários em geral.

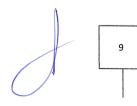
**Parágrafo Único** – As disposições dos ativos são de uso exclusivo da **CONTRATANTE** e poderão ser disponibilizados para servir como facilitadores e qualificar a prestação dos serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As PARTES declaram, por seus prepostos, que abaixo assinam, sob as penas da lei, que se encontram integralmente desimpedidos para assinatura do presente Contrato, e constituam-se os representantes regularmente instituídos, com poderes nos instrumentos de constituição de suas entidades, para ratificarem o presente;
- Admitem as PARTES que as notificações e troca de informações possam ser realizadas de forma virtual, por e-mail, para os endereços devidamente informados na qualificação das Partes no presente Contrato;
- c) A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as PARTES, seus empregados ou PREPOSTOS, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes:
- d) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas PARTES, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo;
- e) É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de colaborador(es) menor(es), púbere(s) ou impúbere(s), para a prestação dos servicos;
- f) Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das PARTES em exigi-los e exercê-los a qualquer tempo.

V.1.5

Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ CEP: 22411-030 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (55 21)2555-3750 – Fax: (55 21) 2555-3753 <u>WWW.VIVARIO.ORG.BR</u>







### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DO CONTRATO

As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro como o competente para dirimir eventuais questões relacionadas ao presente acordo, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por fim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, com rubrica aposta às páginas precedentes para que surta os efeitos legais e jurídicos, obrigando-se os contratados.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023.

Contratante:		JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO Coordenação Geral de Saúde CRM: 52.60525-9 Matrícula: 22934 VIVA RIO
Contratante.	VIVA RIO	
	CNPJ: 00.343.941/0001-28	
	0111 0. 00.340.34 1/0001-20	
Contratada: <u> </u>	ed de Anias	
7	NUTRO E OSSO SERVICOS MEDICOS	LTDA
	CNPJ: 50.958.491/0001-56	
Testemunhas		
Nome:		***********
CPF:		
Nome:		
CPF		